



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

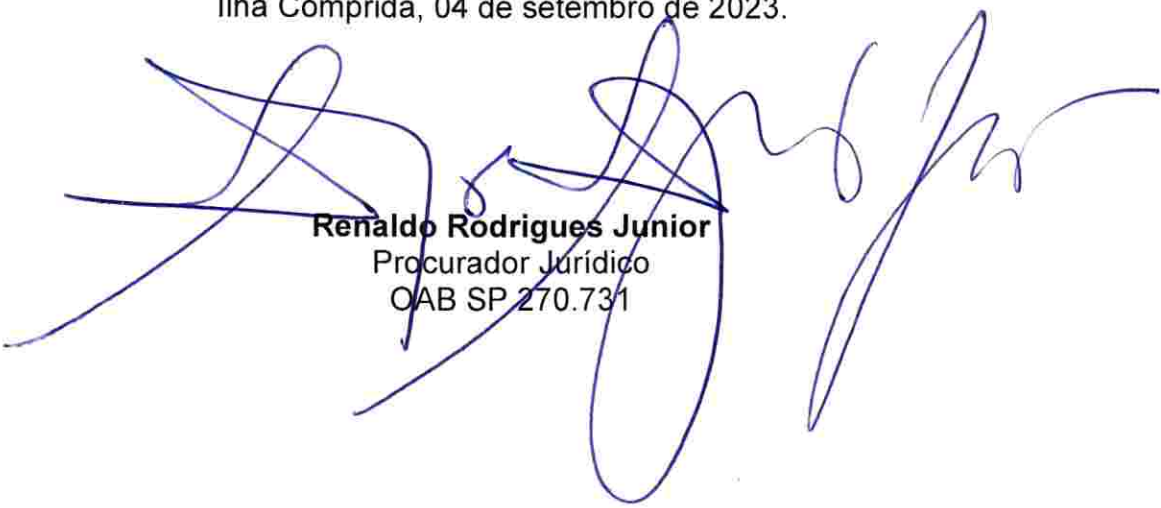
Ofício nº. 019/2023 – PJCMIC

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

A PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, na pessoa do seu Procurador Jurídico, no uso de suas atribuições legais, encaminha aos membros desta distinta Comissão o parecer referente ao Projeto de Lei 092/2023, de autoria do Vereador Rogério Revitti.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ilha Comprida, 04 de setembro de 2023.



Renaldo Rodrigues Junior
Procurador Jurídico
OAB SP 270.731



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

PARECER JURÍDICO

1. Identificação:

Objeto: Projeto de Lei Ordinária n.º 092/2023

2. Síntese dos Fatos:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, por intermédio do Vereador Rogério Lopes Revitti, que dispõe sobre a instituição do direito das mulheres em serem acompanhadas nos serviços médicos em estabelecimentos públicos e privados da cidade de Ilha Comprida.

É a síntese do necessário.

3. Do Direito

3.1 Aspectos Formais

No que concerne ao aspecto formal da propositura, é importante analisar a viabilidade a partir da competência Municipal para legislar sobre o assunto, assim como também a competência para propor o assunto em questão.

No que concerne a competência municipal, considera-se que o temas estão naqueles que estão dispostos no Artigo 30, I, da Constituição Federal, de modo que pode ser entendido sob mesma premissa nos incisos II, III e VIII, da Carta Magna.

O Projeto de Lei apresentado tem, como principal finalidade a instituição do direito das mulheres de terem acompanhantes nos serviços médicos em estabelecimentos públicos e privados da cidade de Ilha Comprida.

No presente parecer, analisamos a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei 092/2023, que diz respeito a aplicação dessa medida.

O referido projeto visa evitar, conforme justificativa do autor, possíveis constrangimentos e conforto emocional aos pacientes, colocando à ela a premissa de escolher se pretende ser acompanhado ou não, fazendo isso em declaração no



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

momento do atendimento.

A questão relatada no projeto acima referido dispõe acerca de políticas públicas de interesse local, o que coaduna com a previsão de competência estabelecida pelo Artigo 30, I, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei que visa assegurar o conforto emocional aos pacientes, facultando-lhes a escolha de serem acompanhados durante o atendimento médico, aponta para uma sensibilidade crescente das políticas públicas em relação à humanização da saúde. A humanização, que já é pauta de discussão em âmbito nacional e internacional, busca garantir um tratamento mais digno, respeitoso e integrado às necessidades e particularidades dos pacientes.

Quando se fala em conforto emocional, remete-se diretamente à ideia de que o bem-estar psicológico é tão crucial quanto o físico no processo de recuperação e tratamento. A presença de um acompanhante, seja ele familiar ou amigo, pode ser fundamental para a tranquilidade do paciente, proporcionando-lhe segurança, auxílio na compreensão das informações médicas, além de ser um suporte emocional em um momento que pode ser de vulnerabilidade.

Além disso, ao permitir que o paciente decida sobre a presença de um acompanhante, o Projeto de Lei respeita a autonomia e a individualidade de cada um. Há pacientes que preferem privacidade, enquanto outros podem sentir a necessidade de ter alguém por perto. Essa escolha deve ser respeitada e considerada como parte do processo terapêutico.

No contexto de interesse local, a implantação de tal projeto em uma cidade ou município específico pode refletir as demandas e características daquela comunidade. Em locais onde a coesão social e os laços familiares são mais estreitos, por exemplo, essa medida pode ser de especial relevância. Além disso, a aprovação de um Projeto de Lei com tal teor pode incentivar outros municípios a adotar medidas semelhantes, reconhecendo a importância do aspecto emocional na assistência à saúde.

Por fim, é válido ressaltar que iniciativas como essa, que valorizam o ser humano em sua integralidade, contribuem não apenas para a melhoria dos serviços de saúde, mas também para a construção de uma sociedade mais empática e consciente das necessidades alheias.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

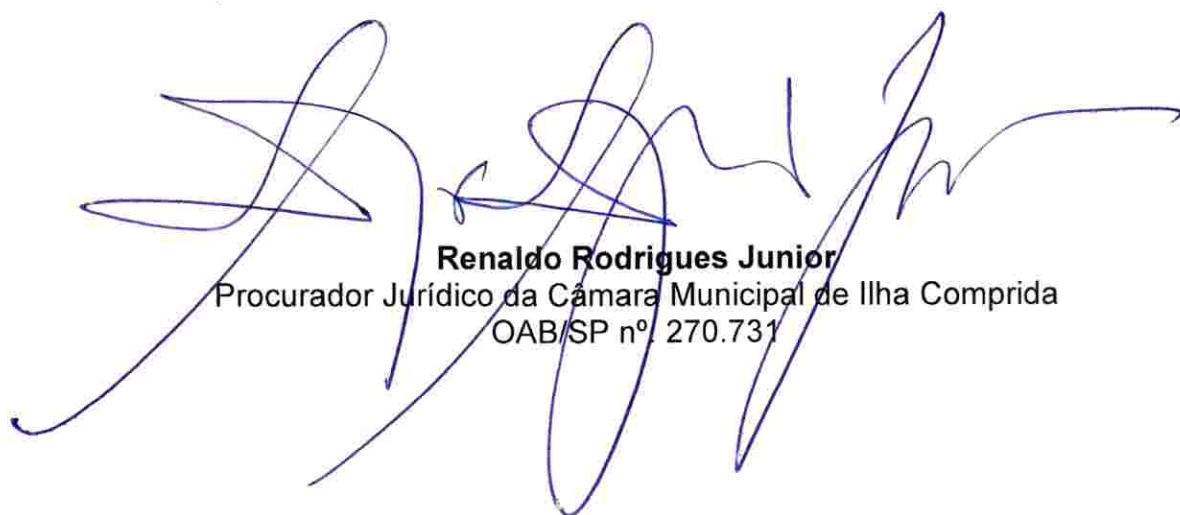
CONCLUSÃO

Diante de tudo aquilo que se apresentou neste presente parecer, diante de todos os temas aqui abordados, essa Procuradoria Jurídica considera que o Projeto de Lei Ordinária nº. 092/2023, guardados os aspectos políticos que não cabem aqui analisar, considera que a demanda é legal e constitucional, conforme acima referido.

Destaca-se, novamente, que este parecer é informativo e instrutivo, não possuindo qualquer caráter vinculativo, na medida em que os nobres vereadores poderão, na medida do seu convencimento e embasamento jurídico, tomar as devidas decisões, após a apresentação do parecer das Comissões pertinentes.

Salvo maior juízo, este é o parecer.

Ilha Comprida, 04 de setembro de 2023



Renaldo Rodrigues Junior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Ilha Comprida
OAB/SP nº. 270.731